



PARECER Nº 061/2025 – CIUT – O.S. Nº 362

Protocolo nº 4205/2025 – Processo nº 1269/2025

Data: 22/04/2025

Projeto de (PL) nº 715/2025 que “Institui diretrizes estaduais de acessibilidade urbana nos passeios públicos e calçadas, incentivando municípios a adotarem normas de acessibilidade e dá outras providências”.

Autor: Deputado Júlio Campos

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 que “Estabelece diretrizes gerais para a adaptação das calçadas das unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da acessibilidade e segurança, e dá outras providências”.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 42/2026 que “Institui, no âmbito do Estado Mato Grosso, o Programa Estadual “Calçada Acessível”, com o objetivo de promover a padronização, acessibilidade, segurança e mobilidade urbana nas calçadas e passeios públicos, garantindo o direito de ir e vir de todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida”.

Autor: Dep. Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual Valmir Moreira

I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/2025, foi colocada em pauta no mesmo dia. Tendo



seu devido cumprimento de pauta no dia 07/05/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 09/05/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº 715/2025 Institui Diretrizes Estaduais de Acessibilidade Urbana nos Passeios Públicos e Calçadas, Incentivando Municípios a Adotarem Normas de Acessibilidade e dá Outras Providências.

De acordo com a justificativa do autor, a presente proposição tem por finalidade promover, no âmbito estadual, políticas integradas e diretrizes para estimular a criação de cidades acessíveis e inclusivas. A acessibilidade nas calçadas é um dos pilares da mobilidade urbana, da autonomia e do exercício pleno da cidadania, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e outros grupos com mobilidade reduzida.

Por fim, ao fomentar e reconhecer boas práticas, o Estado de Mato Grosso se posiciona como parceiro ativo na construção de um território mais acessível e humano.

Em 24/10/2025, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 de autoria do Dep. Valdir Barranco, que “Estabelece diretrizes gerais para a adaptação das calçadas das unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da acessibilidade e segurança, e dá outras providências”.

Logo no dia 19/02/2026, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 42/2026 de autoria do Dep. Wilson Santos, que Institui, no âmbito do Estado Mato Grosso, o Programa Estadual “Calçada Acessível”, com o objetivo de promover a



padronização, acessibilidade, segurança e mobilidade urbana nas calçadas e passeios públicos, garantindo o direito de ir e vir de todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte ocorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposta, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi identificada lei que trate especificamente sobre o assunto.

No segundo caso acerca da tramitação e abordagem da proposição, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi anexado ao **PL nº 715/2025** o **PL nº 1253/2025** de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco e **PL nº 42/2026** de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04) do PL nº 42/2026, que está de acordo com o Art. 195 do RI. Isso significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei

Portanto, em conformidade com o art. 155, inciso X, c/c o art. 194, § único, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-



se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, visto ser considerado prejudicado o projeto de lei que trata sobre assunto já disciplinado em lei vigente.

“Art. 155 - Não se admitirão proposições: (...)

X- consideradas prejudicadas, nos termos do art. 194;

Art. 194 - Consideram-se prejudicados: (...)

I- a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175”

Desse modo, a propositura em questão não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. O parlamentar que deseje alterar de forma a complementar a legislação vigente deverá propor expressamente a alteração conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** dos Projetos de Lei (PLS) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco e do PL nº 42/2026 de autoria do Deputado Wilson Santos.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 715/2025** que “Institui Diretrizes Estaduais de Acessibilidade Urbana nos Passeios Públicos e Calçadas, Incentivando Municípios a Adotarem Normas de Acessibilidade e dá Outras Providências.”.

A proposição visa fomentar a atuação proativa dos municípios, incentivando-os a adotar normas técnicas de acessibilidade em conformidade com a legislação federal e com a NBR 9050 da ABNT, e por reconhecer sua relevância social, sua consonância com a legislação vigente e sua contribuição efetiva para a construção de cidades mais justas, inclusivas e acessíveis.

Os Projetos de Leis (PLS) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco e PL nº 42/2026 de autoria do Deputado Wilson Santos em apenso, restou prejudicada, uma vez que a propositura igual ou semelhante ao tema, nos moldes do parágrafo único do Art. 194 do Regimento Interno da ALMT.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 715/2025**, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** dos **Projetos de Leis (PLS) nº 1253/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco e **PL nº 42/2026** de autoria do Deputado Wilson Santos.

É o parecer.

Sala das Comissões,

em

07

de

Abril

de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 715/2025 – Parecer nº 011/2026

Reunião da Comissão em 07 / 04 / 2026

Presidente: Deputado VALMIR MORETTO

Relator: Deputado Valmir moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 715/2025**, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** dos **Projetos de Leis (PLS) nº 1253/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco e **PL nº 42/2026** de autoria do Deputado Wilson Santos nos termos do Art.194, parágrafo único do Regime Interno.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
---------------------	------------------------------

Relator

Membros Titulares

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente

DEPUTADO JÚLIO CAMPOS
Vice-Presidente

DEPUTADA JANAÍNA RIVA

DEPUTADO CHICO GUARNIERI

DEPUTADO NININHO

Membros Suplentes

DEPUTADO Dr. EUGÊNIO

DEPUTADO WILSON SANTOS

DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ

DEPUTADO PAULO ARAÚJO

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

Identificação do Deputado(a)

(Handwritten signatures in blue ink: Valmir Moretto, Júlio Campos, Chico Guarnieri)